

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GASPAR**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GASPAR - SC**

**Ofício Nº 224/2018**

**Assunto: Acolhimento da Decisão do Pregoeiro Recurso Administrativo e Homologação do Pregão Presencial nº 119/2018 – Processo Administrativo nº 236/2018**

**Empresa: RODA BRASIL PNEUS LTDA**

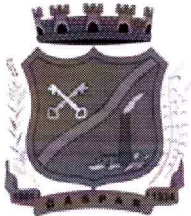
Trata-se de recurso administrativo contra decisão proferida pelo Pregoeiro do Município nos autos do processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 119/2018 Processo Administrativo nº 236/2018 impetrado pela empresa **RODA BRASIL PNEUS LTDA** inscrita no CNPJ nº 06.889.977/0001-98, estabelecida na Rua Aliatar Silva, nº 10, CEP 88.210-000, Porto Belo/SC, cuja Licitação tem por objeto Registro de Preços para futuras aquisições de Pneus, Câmaras e Protetores de Pneus para os veículos pertencentes à frota Municipal, conforme as características descritas no Termo de Referência - ANEXO I e na Proposta de Preços - ANEXO II para o Município de Gaspar/SC.

Restou comprovado que a empresa **RODA BRASIL PNEUS LTDA** inscrita no CNPJ nº 06.889.977/0001-98, estabelecida na Rua Aliatar Silva, nº 10, CEP 88.210-000, Porto Belo/SC encontra-se efetivamente na condição de penalidade de Suspensão de Contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos conforme o Decreto nº 1879/2017 de 18 de agosto de 2017, Processo Administrativo 02/2017, com amparo no Art. 87 da Lei n. 8.666/93, e mais multa de 10% (dez por cento) conforme item 11 do Edital de Pregão 020/2017, não **cumprindo o Item 3.11 expresso no regramento do edital**, o qual é de suma importância para a garantia da melhor contratação pelo Ente Público Licitante e igualdade entre os proponentes tendo em vista que, o Município de Gaspar adota o posicionamento restritivo, diante da autonomia que lhe assiste, seguindo o entendimento do STJ.

Acolho a decisão justificada no Ofício nº 223/2018 datado de 19/11/2018 do Pregoeiro do Município conforme Decreto nº 8.125/2018 referente à análise do Recurso Administrativo quanto ao Mérito Julgado Improcedente do Recurso apresentado.

Assim sendo, o Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, em conformidade com o item 3.1 do Anexo III do Edital, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

Ante o exposto, manifesto-me **DE ACORDO** com a Decisão do Pregoeiro em **DESAVOR** do Recurso Administrativo apresentado, para no mérito julgar **IMPROCEDENTE** e **HOMOLOGO** o Pregão Presencial no termos do Artigo 109 § 4 da Lei Federal nº 8666/1993, de modo que vislumbre a participação das propostas conforme o Anexo II do Edital como fora apresentada pelas empresas vencedoras em conformidade com



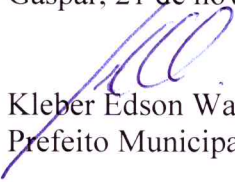
**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GASPAR**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE GASPAR - SC**

os dispostos na Ata da Sessão e Julgamento, do Pregão Presencial nº 119/2018 Processo Administrativo nº 236/2018 sem que haja prejuízo para o Município.

Respeitosamente,

Gaspar, 21 de novembro de 2018.

  
Kleber Edson Wan-Dall  
Prefeito Municipal de Gaspar/SC